

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DA EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS – CONSEC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Da perda da condição de representante do Município associado

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I

Da Assembleia Geral

Seção II

Da Diretoria

Seção III

Do Conselho Fiscal

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Seção V

Das eleições

Seção VI

Da vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO VII



DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DA EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS – CONSEC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º. O Conselho Nacional de Secretários da Educação das Capitais, denominado pela sigla **CONSEC**, constitui-se sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, duração por tempo indeterminado e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º. O CONSEC tem sede e foro na cidade de Brasília, no endereço Venâncio Shopping- Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º Andar, sala 827, Asa Sul. CEP: 70.333-900, vinculado à Sede da Frente Nacional dos Prefeitos.

Artigo 3º. O CONSEC tem por finalidades:

- I- Integrar os Secretários da Educação das Capitais do Brasil, incentivando o diálogo e o intercâmbio nacional de experiências sobre assuntos relacionados à Educação, bem como o aperfeiçoamento e o fortalecimento na formulação de políticas públicas na área da Educação;
- II- Fomentar políticas públicas municipais e planos de ação na área da Educação;
- III- Representar os interesses e qualificar as ações das Capitais brasileiras no que diz respeito à Educação;
- IV- Servir como foro político de tomada de decisões conjuntas pelos seus membros;
- V- Constituir-se como observatório da Educação no país, produzindo estudos sobre o tema e incentivando a criação de grupos de trabalho e comissões técnicas para pesquisa, desenvolvimento e formulação de projetos de interesse da área da Educação;
- VI- Servir como foro político para o diálogo com os Governos Federal e Estadual no âmbito de suas ações na área da educação que repercutem nos Municípios, sobretudo nas Capitais brasileiras;
- VII- Integrar o primeiro, o segundo e o terceiro setor para a promoção de programas, projetos e parcerias;
- VIII- Integrar ações dos Conselhos Municipais de Educação;
- IX- Promover a articulação entre os vários níveis de governo, trabalhando juntamente com os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas de Educação nas Capitais brasileiras;
- X- Exercer ação política junto às Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, no sentido de propugnar a implementação de projetos e programas de interesse de seus associados;



- XI- Zelar pelo interesse comum de seus associados, representando-os junto aos poderes públicos, entidades classistas ou outras instituições que possam colaborar para o atingimento de seu objetivo maior;
- XII- Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover o intercâmbio cultural, científico de estudos e pesquisas nas áreas de sua atuação e interesse;
- XIII- Promover o intercâmbio de informações e técnicas de gestão educacional, mediante a difusão de ideias e experiências acumuladas;
- XIV- Organizar debates, seminários, congressos e outros eventos sobre Educação;
- XV- Estimular o contínuo aperfeiçoamento operacional das atividades desenvolvidas pelos seus membros;
- XVI- Responder às consultas concernentes aos temas da Educação.

Artigo 4º. A área de atuação do **CONSEC** será todo o território nacional, podendo se organizar por meio de filiais ou postos de serviço.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSEC** observará os seguintes princípios:

- I- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II- Não discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- III- Adoção de práticas governança, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens indevidas;
- IV- Ser uma instituição apartidária, não apoiando candidatos ou partidos políticos.

Artigo 6º. O **CONSEC** não distribui lucros, resultados ou qualquer remuneração aos associados, sendo eventual resultado positivo destinado as suas atividades institucionais.

Artigo 7º. O **CONSEC** não remunera seus dirigentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º. Podem ser associadas do **CONSEC** os 26 (vinte e seis) Municípios brasileiros listados abaixo, representados pelo titular do seu órgão de Educação ou por representante indicado pelo Prefeito, quando não possuir órgão educacional regularmente instituído:

- I- Aracaju;
- II- Belém;
- III- Belo Horizonte;
- IV- Boa Vista;
- V- Campo Grande;
- VI- Cuiabá;
- VII- Curitiba;
- VIII- Florianópolis;



- IX- Fortaleza;
- X- Goiânia;
- XI- João Pessoa
- XII- Macapá;
- XIII- Maceió;
- XIV- Manaus;
- XV- Natal
- XVI- Palmas;
- XVII- Porto Alegre;
- XVIII- Porto Velho;
- XIX- Recife;
- XX- Rio Branco.
- XXI- Rio de Janeiro;
- XXII- Salvador;
- XXIII- São Luís;
- XXIV- São Paulo;
- XXV- Teresina
- XXVI- Vitória;

Parágrafo Único. Todos os associados têm direitos iguais independentemente da localidade que representam.

Artigo 9º. É admitido o ingresso de novos Municípios associados no CONSEC, desde que manifestem o interesse de se associar e que sejam representados pelos ocupantes do cargo de Secretário Municipal da Educação ou equivalente.

Parágrafo Único. A proposta de admissão deverá ser apresentada pelo interessado junto à Secretaria Executiva do CONSEC, que a levará para deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos associados.

Artigo 10. O associado que desejar se retirar da associação deverá apresentar pedido junto à Secretaria Executiva do CONSEC, que o levará para a Assembleia Geral para fins de ciência dos demais associados.

Parágrafo único. A retirada do associado não o exime da responsabilidade pelos atos anteriormente praticados.

Seção I

Da perda da condição de representante do Município associado

Artigo 11. Perderão a condição de representantes dos Municípios associados aqueles que:

- I- Praticarem atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas do CONSEC, com as deliberações dos órgãos de administração ou com os objetivos e o decoro do CONSEC;



- II- Desligarem-se do cargo de Secretário Municipal da Educação ou equivalente, sendo substituído automaticamente pelo sucessor.

§ 1º. No caso de que trata o inciso I, a exclusão poderá ocorrer após aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral, não considerando o próprio excluído e garantido o direito de defesa e de recurso.

§ 2º. No caso de que trata o inciso I, formalizada a exclusão, o Município terá suspensão a sua condição de associado até que indique outra pessoa para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação ou equivalente.

§ 3º. No caso de que trata o inciso II, o Município indicará o substituto para representação no CONSEEC.

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 12. Constituem direitos dos associados:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos nelas tratados;
- II- Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que julgarem úteis ou convenientes aos interesses do CONSEEC;
- III- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria.

Artigo 13. Constituem deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Realizar contribuições ao CONSEEC, na forma e de acordo com os valores definidos em Assembleia Geral;
- III- Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da Educação nas Capitais, com apresentação de projetos, programas e planos;
- IV- Cooperar na realização das finalidades e prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance;
- V- Participar, votar e acatar decisões emanadas em Assembleia Geral;
- VI- Opinar sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos;
- VII- Não tomar qualquer deliberação de interesse da entidade, nem conceder entrevistas, ou dar declarações que expressem o posicionamento da associação, sem autorização prévia da Diretoria;
- VIII- Atualizar anualmente os seus dados cadastrais, com a entrega da documentação que seja solicitada, assegurados o sigilo e a privacidade;
- IX- Exercer outras competências necessárias ao cumprimento das finalidades do CONSEEC.

Artigo 14. Os membros associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos do CONSEEC.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 15. O CONSEC é composto pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria, composta por:
 - a. Presidência;
 - b. 5 (cinco) Vice-Presidências, sendo cada uma ocupada por um representante de cada região do Brasil;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

§ 1º. Todos os órgãos têm a função de promover as ações do CONSEC.

§ 2º. O exercício de cargos diretivos é privativo do Secretário que estiver no exercício pleno de suas funções na Secretaria Municipal da Educação ou correlata das Capitais.

§ 3º. Poderão ser criados outros órgãos de administração dentro do CONSEC mediante previsão em Regimento Interno ou outros regulamentos, que fixarão sua composição e atribuições correspondentes.

Artigo 16. Os membros dos órgãos de que trata o Artigo 15, no exercício regular de suas atribuições e competências, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do CONSEC.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da entidade, é integrada por todos os associados e presidida pelo Presidente da Diretoria do CONSEC.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II- Extraordinariamente, quando fatos relevantes exigirem a sua convocação.

§ 1º. As Assembleias Gerais ocorrerão, preferencialmente e de maneira alternada, nas Capitais associadas ao CONSEC, podendo também ser realizadas virtualmente.

§ 2º. Para efeito de estabelecimento de quórum e instalação da Assembleia Geral, os representantes dos associados deverão comunicar à Presidência a sua presença em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião, quando esta não for extraordinária.

§ 3º. O quórum mínimo para a instalação de qualquer reunião da Assembleia Geral em primeira chamada será de 1/3 (um terço) dos associados sendo que, em segunda chamada, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum será livre.

§ 4º. Quando da impossibilidade do comparecimento dos associados na Assembleia Geral, estes poderão ser representados por representantes legais indicados formalmente, mediante notificação prévia.



§ 5º. As datas das reuniões, a pauta e o local serão aprovados pela Assembleia Geral, em reunião precedente.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

- I- Traçar a política de atuação do **CONSEC**;
- II- Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para a tomada de decisão com relação a temas de interesse comum e troca de experiências;
- III- Eleger os membros da Diretoria;
- IV- Destituir os membros da Diretoria;
- V- Votar o orçamento e as contas da Diretoria;
- VI- Aplicar a sanção disciplinar, na forma prevista no Artigo 11, inciso I deste Estatuto;
- VII- Deliberar sobre qualquer alteração estatutária;
- VIII- Fixar e deliberar sobre a forma e os valores das contribuições realizadas pelos associados, nos termos no art. 13, inciso II, deste Estatuto Social;
- IX- Deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeando os liquidantes para transferência do patrimônio remanescente;
- X- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para os quais haja sido convocada.

Parágrafo Único. Para as deliberações previstas nos incisos IV e VII é necessária a convocação de Assembleia Geral especialmente para estes fins, na forma do Artigo 59, Parágrafo Único, do Código Civil.

Artigo 20. A convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral será feita por correspondência oficial encaminhada pelo Presidente da Diretoria, ou por solicitação autônoma de 1/5 (um quinto) dos associados, com no mínimo 15 dias corridos de antecedência, por qualquer meio de comunicação eficaz, devendo mencionar-se sempre a pauta dos trabalhos, local, dia e hora da reunião.

Artigo 21. Quando a urgência o justifique, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente da Diretoria, ou ainda por solicitação autônoma de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as deliberações previstas nos incisos VII, VIII e IX do Artigo 19, as quais devem obter a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados para o ato deliberativo, e no inciso V, que deve possuir a unanimidade dos votos.

Artigo 23. A presença dos associados será verificada através da assinatura aposta em documento próprio, inscrições efetivas, assinatura nas atas de cada reunião ou lista de presença.

Artigo 24. Cada associado terá direito a um voto, reservado ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, para fins de desempate.



Artigo 25. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por representantes que lhes sejam subordinados, mediante notificação prévia.

Artigo 26. Em casos de substituição, não há necessidade de um representante fixo, podendo a indicação ser realizada 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, mediante notificação prévia.

Artigo 27. Em se tratando de eleição de Diretoria, o direito ao voto será reservado somente ao representante do Município associado, sendo vedada a substituição e podendo ser realizado através da participação em reunião online ou por correspondência física ou digital, dirigida ao Presidente e entregue antes do início da votação. Nesses casos, o quórum para votação será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção II Da Diretoria

Artigo 28. A administração do CONSEC será exercida por uma Diretoria, composta de 6 (seis) membros:

- I- 1 (um) Presidente;
- II- 1 (um) Vice-Presidente da Região Sul;
- III- 1 (um) Vice-Presidente da Região Sudeste;
- IV- 1 (um) Vice-Presidente da Região Centro-Oeste;
- V- 1 (um) Vice-Presidente da Região Nordeste;
- VI- 1 (um) Vice-Presidente da Região Norte.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos;

§ 2º. A eleição será feita mediante chapa inscrita e, caso haja desistência de algum membro da chapa, a região correspondente indica um substituto para a vaga, exceto no caso do Presidente da chapa, cujo substituto poderá ser indicado independentemente da região que representa.

§ 3º. Serão convocadas novas eleições para a Diretoria ao vencimento do mandato ou antes disso, a depender das datas de cada reunião.

Artigo 29. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral:
 - a. A Proposta Orçamentária;
 - b. O relatório e as contas de cada exercício;
 - c. As propostas de alterações do Estatuto;
 - d. As propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- II- Deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros;
- III- Praticar todos os demais atos de gestão de interesse da entidade, respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral;
- IV- Decidir sobre os casos omissos, comunicando sua decisão à Assembleia Geral;
- V- Elaborar e aprovar o Regimento Interno e outros regulamentos do CONSEC nos termos do Estatuto Social;



- VI- Indicar os membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos criados na forma estatutária ou nos regulamentos que venham a ser criados posteriormente;
- VII- Promover estudos e sugerir alterações visando ao aperfeiçoamento da Secretaria da Educação ou pastas correlatas das Capitais e demais atividades relacionadas às funções institucionais dos integrantes deste Conselho;
- VIII- Definir a instalação de Comitês Temáticos, temporários ou permanentes, pedagógicos e administrativos e tarefas de cumprimento da programação;
- IX- Aprovar o local, data e pauta para suas reuniões;
- X- Aprovar, ao final de cada reunião, documento que materialize as conclusões na oportunidade formuladas.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo cada membro direito a um voto e sendo reservado ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade para fins de desempate.

Artigo 30. Compete ao Presidente:

- I- Atuar como representante legal do CONSEC em quaisquer circunstâncias;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Propor o Programa de Trabalho durante a sua gestão;
- V- Convidar outras autoridades para participarem dos trabalhos ou prestar esclarecimentos, porém, sem direito a voto;
- VI- Representar o CONSEC, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, para tais fins, constituir procuradores;
- VII- Nomear o Secretário-Executivo, ouvida a Diretoria;
- VIII- Contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da entidade, bem como demiti-los quando for o caso;
- IX- Movimentar recursos da entidade, emitindo e endossando cheques, e assinando outros títulos de crédito, ordens de pagamento e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira, podendo, porém, delegar tais poderes no todo ou em parte;
- X- Promover a integração entre os Secretários Municipais da Educação das Capitais e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- XI- Articular as atividades de comissões técnicas e grupos de trabalho;
- XII- Colocar à disposição da Secretaria-Executiva as necessárias instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo, necessários ao seu funcionamento;
- XIII- Praticar demais atos de gestão não previstos neste artigo, desde que no interesse do CONSEC.

Artigo 31. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos legais, na representação do CONSEC e em reuniões do CONSEC.

§ 1º. Durante o mandato da Diretoria, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo Vice-Presidente indicado para a 1ª posição na ordem de precedência. No impedimento deste, pelo Vice-Presidente indicado para a 2ª posição na ordem de precedência, e assim sucessivamente, da primeira à quinta posição na ordem de precedência.



§ 2º. Aos Vice-Presidentes caberá, ainda, desempenhar as atividades que lhes sejam expressamente delegadas pela Presidência e pela Assembleia Geral.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal, órgão de caráter não permanente, quando instalado pela Assembleia Geral, será o órgão com competência para opinar sobre a administração contábil e financeira do CONSEC, composto de 3 (três) membros efetivos indicados pela Diretoria entre os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, e a suplência se dá por substituição.

§ 1º. Entre os seus membros será eleito um para presidir os trabalhos do Conselho.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria.

Artigo 33. O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano para os fins previstos no Artigo 34 deste Estatuto, podendo ser realizadas virtualmente.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os documentos da entidade, a situação de caixa e do patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações solicitadas;
- II- Denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo medidas corretivas que julgar necessárias;
- III- Fiscalizar a execução do orçamento e aprovar as contas do Conselho.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Artigo 35. À Secretaria Executiva, composta por 1 (um) Secretário-Executivo, compete prestar todo apoio técnico e administrativo à Assembleia Geral, à Diretoria e aos membros do CONSEC nas matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelos seus associados, em especial:

- I- Organizar a documentação necessária ao desenvolvimento das atividades do CONSEC;
- II- Criar e manter um banco de dados atualizado sobre informações de interesse do CONSEC;
- III- Lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do CONSEC, colhendo, inclusive na sua elaboração, as sugestões de modificações dos membros da Assembleia Geral, sugestões essas que deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral;
- IV- Divulgar entre os membros do CONSEC os resultados das reuniões;
- V- Promover a troca e a divulgação de informações e experiências relativas aos problemas comuns das Capitais;
- VI- Organizar e gerir os serviços administrativos;
- VII- Prestar assessoria ao Presidente;



VIII- Criar um boletim informativo sistemático sobre o acervo de informações constantes do Banco de Dados do CONSEC.

Seção V Das Eleições

Artigo 36. Findo o mandato da Diretoria, proceder-se-á à eleição para sua recomposição.

Artigo 37. A eleição será processada através da Assembleia Geral e dela só poderão tomar parte os associados em pleno gozo de direitos regulamentados neste Estatuto.

Parágrafo único. As chapas apresentadas devem ser compostas na forma do Artigo 28 deste Estatuto, sendo que os Vice-Presidentes Regionais devem ser inscritos em ordem de precedência, da 1ª à 5ª posição, para os fins do Artigo 31, *caput* e §1º.

Artigo 38. As eleições far-se-ão através de voto em aberto, sendo eleita a chapa que receber a maioria absoluta de votos apresentados presencialmente ou conforme previsto no Artigo 27.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo Presidente ocupe há mais tempo o cargo de Secretário da Educação ou equivalente.

Artigo 39. As chapas poderão ser apresentadas até 15 (quinze) minutos antes de iniciada a Assembleia Geral.

Artigo 40. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, constando da Ata da Assembleia Geral.

Seção VI Da vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 41. Na hipótese de vacância, seja por desligamento ou exclusão, dos cargos da Diretoria, observar-se-á o seguinte:

I – No caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, assumirá o Vice-Presidente indicado para a primeira posição na ordem de precedência.

II – No caso de vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, os Municípios da região correspondente ao cargo vago elegerão novo representante.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo é aplicável em caso de morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outras hipóteses similares.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica à hipótese de retirada do Município do CONSEC, quando seu representante ocupar cargo na Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de qualquer uma das Vice-Presidências do CONSEC, a Diretoria definirá nova ordem de precedência.



Artigo 42. Na hipótese de vacância, seja por desligamento ou exclusão, dos cargos do Conselho Fiscal, a Diretoria indicará novo representante dentre os Municípios associados.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo é aplicável em caso de morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outras hipóteses similares.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo também se aplica à hipótese de retirada do Município do CONSEC, quando seu representante ocupar cargo no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 43. Constitui o patrimônio do CONSEC:

- I- Conjunto de dotações iniciais, em valores, bens móveis e imóveis que lhe forem concedidas e vierem a ser registradas em seu balanço patrimonial;
- II- Doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III- Bens e direitos que venham a adquirir.

Artigo 44. Constituem receitas do CONSEC:

- I- Contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II- Receitas provenientes da administração do seu patrimônio e decorrentes do exercício de suas atividades;
- III- Rendimentos de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- IV- Dotações orçamentárias provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas e/ou organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com as suas finalidades;
- V- Resultado proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que estejam de acordo com as finalidades do Conselho;
- VI- Contribuições de representação institucionais pagas anualmente pelas Secretarias da Educação dos Municípios, de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As contribuições mencionadas no inciso VI deste artigo deverão ser recolhidas ao CONSEC, por meio de depósito bancário identificado, PIX, ou outras formas de pagamento idôneas.

Artigo 45. O patrimônio e as fontes de recursos serão destinados à manutenção das finalidades do CONSEC.

Artigo 46. O CONSEC poderá constituir fundos que serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.



Artigo 47. O orçamento do CONSEC, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 49. Dissolvido o CONSEC, seu patrimônio remanescente, após a apuração em espécie, será revertido a favor dos Municípios associados, na forma a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A dissolução do Conselho e a destinação do seu patrimônio serão decididas pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50. O exercício financeiro e social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 51. Até a data final de setembro de cada ano, a Diretoria encaminhará à Assembleia Geral proposta orçamentária para o exercício seguinte, referente ao custeio da estrutura administrativa do Conselho.

Artigo 52. A prestação de contas do CONSEC observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme legislação que rege este instituto jurídico;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53. O CONSEC não terá sua pessoa jurídica, denominação ou suas ações vinculadas a ações de cunho político-partidário.

Artigo 54. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 55. O primeiro mandato dos membros da Diretoria encerrar-se-á no dia 1º de abril de 2025.

Artigo 56. Este estatuto foi aprovado em 1º de julho de 2024, conforme o livro de ata, e entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 1º de julho de 2024

Maria Silvia Bacila
Presidente da Assembleia

Frederico da Costa Amâncio
Secretário da Assembleia

Advogada:

Mariana Chiesa Gouveia

Nascimento

OAB/SP nº 287.591